



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

Modifica, inclui, exclui e/ou acrescenta artigos, parágrafos e incisos à Lei Orgânica do Município de Anísio de Abreu.

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Anísio de Abreu promulga a seguinte alteração ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam modificados, incluídos, excluídos e/ou acrescidos, os artigos, parágrafos e incisos abaixo, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 88 – Os atos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal serão publicados no Diário Oficial dos Municípios CNPJ 07.989.781/0001-38, ISSN 2527-1911 e 2594-7923; e, somente produzirão os seus efeitos após a devida publicação.

§ 1º - Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ultimação do ato respectivo: I – As Leis, os Decretos e as Portarias;

II – Os avisos, licitações, editais de concurso público, bem como os seus respectivos resultados;

III – Os atos de nomeação, admissão, demissão, designação, promoção, exoneração, contratação e aposentadoria de seu pessoal ou prestadores de serviço, sob pena de nulidade absoluta;

§ 2º - Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo:

I - As prestações de contas mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive aquelas relativas aos fundos especiais;

II – O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e os demais demonstrativos estabelecidos pela LC – 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

III - O Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhados de seus respectivos anexos;

§ 3º - Serão ainda publicados:

I – Mensalmente:

a) - O montante de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos ;

b) – Balancete resumido da receita e da despesa e as movimentações diárias de caixa relativas ao mês anterior;

II – Anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, acompanhadas dos anexos respectivos.

§ 4º – O disposto neste artigo atende ao previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e se aplica a ambos os poderes, compreendendo fundos de



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ANÍSIO DE ABREU – PI

pensão/previdência e órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, inclusive aqueles que recebam fundos especiais para aplicação em áreas específicas (Saúde, Educação, Ação Social, etc.) sendo que, estes, farão as suas publicações de forma individualizada, com demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, satisfazendo, para todos os fins, o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000 (LRF), naquilo que diz respeito aos princípios de transparência da gestão pública municipal, implicando o seu descumprimento em crime de responsabilidade por parte do gestor responsável.

Art. 89 – O Prefeito fará publicar:

I -

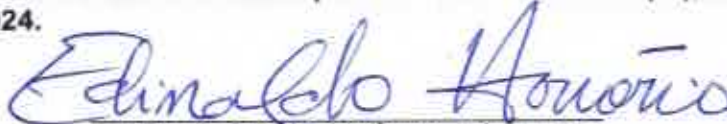
II -

III -

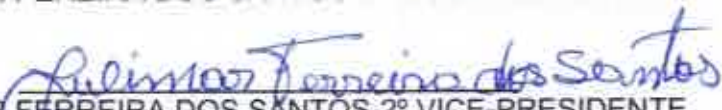
IV - *anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do município, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, em forma sintética.*

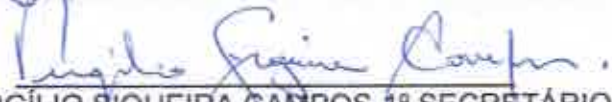
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

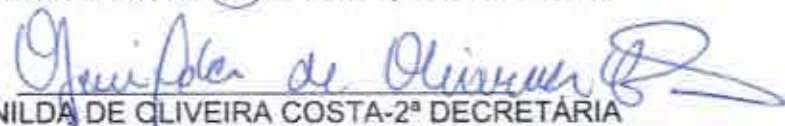
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anísio de Abreu (PI), em 25 de setembro de 2024.


EDINALDDO HONÓRIO - Presidente


EDSON PEREIRA DOS SANTOS-1º VICE-PRESIDENTE


JULIMAR FERREIRA DOS SANTOS-2º VICE-PRESIDENTE


VIRGÍLIO SIQUEIRA CAMPOS-1º SECRETÁRIO


GENILDA DE OLIVEIRA COSTA-2ª DECRETÁRIA



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Major Jerônimo Belo, 190-Centro
CEP 64.780-000 / Anísio de Abreu - PI
CNPJ 04.265.004/0001-52

OFICIO Nº 027/2024 ANÍSIO DE ABREU-PI, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor.

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO.

DD. Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI.

RECEBIDO PM
30/09/2024
Dyego A. Mamy Soares Ribeiro
Protocolo
nº 027.318.723-85

Tenho a honra de Cumprimentar Vossa Excelência, ao tempo em que encaminhamos a **Promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 001/2024** de 25 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Regularização das publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo no Diário Oficial dos Municípios, e da outras providências.

Sendo que o mesmo foi apreciado e votado, com **APROVAÇÃO** por essa Casa Legislativa em **Sessão Ordinária** realizada em 25 de setembro de 2024.

Aproveito a oportunidade para renovar as minhas elevadas considerações.

Atenciosamente,

Edinaldo Honório

Presidente da Câmara Municipal de Anísio de Abreu-PI.

Edinaldo Honório
Presidente da Câmara municipal
de Anísio de Abreu
CPF: 481.785.783-87



Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu
Endereço: Rua Maria das Mercês Ribeiro, 75, CENTRO, 64780-000, Anísio de Abreu-PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo 001.0003056/2024

Orgão Responsável GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora de Entrada 30/09/2024 11:44:02 **Processo Sigiloso** Não
Instaurado por Dyego Ramonny Soares Ribeiro
Interessado CAMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CPF/CNPJ do Interessado 04.265.004/0001-52
Tipo do Interessado Administração
Objeto CORRESPONDENCIA OFICIAL
Detalhe do Objeto OFICIO Nº 027/2024 PROMULGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024
Observação ENCAMINHO AO SETOR DE GABINETE PARA DELIBERAÇÃO.

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

#	Data	Setor Transferido	#	Data	Setor Transferido
01			14		
02			15		
03			16		
04			17		
05			18		
06			19		
07			20		
08			21		
09			22		
10			23		
11			24		
12			24		
13			26		